



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.643/0001-59

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2014

"**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE EMPENHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB, faz saber que ele aprovou e a Câmara Municipal de Vereadores sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) função Gratificada de empenhador.

Art. 2º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) ao Empenhador do Município pelo exercício da função, a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 3º - O empenhador será designado dentre os servidores da Administração, através de ato discricionário do Prefeito Municipal, por meio de portaria, a qual terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 01 de junho de 2014.

Santa Cecília, 10 de setembro de 2014.


DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal